



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 10 /2025

Ref. GAB/SEGOV nº 08 /2025

Aracaju, 02 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 09 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Programa Qualifica Sergipe - Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
3549

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2025.05.02 11:44:38 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 05/05/2025

Telma Pires Silva de Andrade Mel
Assinatura
Chefe de Gabinete / SGM





MENSAGEM Nº 09 | 2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa Qualifica Sergipe - Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Qualifica Sergipe - Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas.”*

1



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MENSAGEM Nº 09/2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um programa com a finalidade precípua de promover a formação e qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, visando à empregabilidade e ao desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe.

O Programa Qualifica Sergipe possui os seguintes objetivos específicos:

- reduzir o desemprego e a informalidade por meio da qualificação profissional;

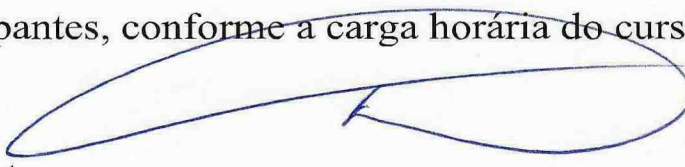


MENSAGEM Nº 09 / 2023

- alinhar a oferta de cursos às demandas do setor produtivo, garantindo maior empregabilidade;
- proporcionar oportunidades de requalificação profissional para trabalhadores em transição de carreira;
- favorecer a inclusão social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- incentivar a aprendizagem contínua e o aperfeiçoamento profissional ao longo da vida.

Nesse contexto, a fim de viabilizar esses objetivos, as ações do Programa consistem em:

1. na oferta de cursos de qualificação profissional alinhados às demandas do mercado de trabalho;
2. na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução dos cursos;
3. na concessão de auxílio financeiro para transporte e alimentação aos participantes, conforme a carga horária do curso;



MENSAGEM Nº 09/2025

4. no desenvolvimento de metodologias de ensino que integrem teoria e prática, com foco na empregabilidade;

5. na realização de estudos periódicos sobre a demanda de qualificação profissional no Estado;

6. na implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto da qualificação na empregabilidade dos beneficiários;

7. na promoção de ações de orientação profissional e inserção no mercado de trabalho;

8. na articulação com empresas e entidades representativas do setor produtivo para facilitar a absorção dos profissionais qualificados.

Este Programa visa responder aos desafios do desemprego, da informalidade e da necessidade de requalificação da mão de obra local, alinhando a oferta de cursos às demandas reais do mercado de trabalho.

O mercado de trabalho tem passado por rápidas transformações, exigindo novas competências e habilidades dos trabalhadores, afetando jovens, trabalhadores em transição de carreira





MENSAGEM Nº 09/2025

e pessoas acima de 50 anos, segmentos que frequentemente encontram dificuldades na inserção ou recolocação profissional.

A qualificação profissional tem se mostrado um dos principais instrumentos para promover a empregabilidade e o crescimento econômico sustentável. Experiências nacionais e internacionais comprovam que programas estruturados de capacitação profissional resultam em melhoria da renda, redução da vulnerabilidade social e fortalecimento da economia local.

Senhores e Senhoras Deputados (as), o Governo do Estado de Sergipe tem se destacado na implementação de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e qualificação profissional.

Entre as iniciativas existentes, o Programa Primeiro Emprego tem sido um instrumento essencial para a inserção de jovens no mercado de trabalho, garantindo oportunidades a recém-formados e estudantes que buscam sua primeira experiência profissional.

Diante desse cenário, o Programa Qualifica Sergipe propõe um modelo inovador de formação profissional, com forte articulação entre setor público, setor privado e instituições de ensino, garantindo que os cursos ofertados estejam alinhados às demandas do mercado de trabalho.





MENSAGEM Nº 0912025

O Programa Qualifica Sergipe será implementado de maneira transparente, garantindo a devida fiscalização e acompanhamento por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETEEM), assegurando que os benefícios cheguem efetivamente a quem mais precisa.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

No exercício de 2025, o “*Programa 0001 - Valorização do Trabalho, Geração de Emprego e Renda e Estímulo Ao Empreendedorismo*” contempla o Projeto “11.333.0001.0742 - *Qualificação Profissional*”, do qual poderão ser custeadas as ações do Programa Qualifica Sergipe.

Assim, conforme declaração do Secretário de Estado do Trabalho, do Emprego e do Empreendedorismo em anexo, a propositura não gera aumento de despesa.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para reforçar o a política pública de estímulo ao emprego e continuar posicionando o





MENSAGEM Nº 0912025

Estado de Sergipe entre os entes que mais reduzem o desemprego no país.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública de assistência social e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

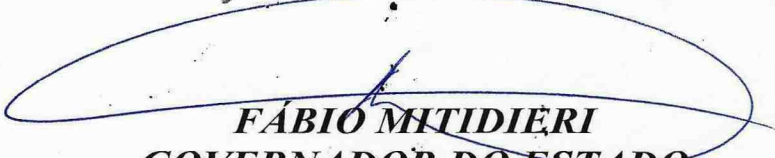
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de abril de 2025.


FÁBIO MITIDIÉRI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Institui o Programa Qualifica Sergipe - Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Seção I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído o Programa Qualifica Sergipe, com o objetivo de promover a formação e qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, visando à empregabilidade e o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Qualifica Sergipe:

I – reduzir o desemprego e a informalidade por meio da qualificação profissional;

II - alinhar a oferta de cursos às demandas do setor produtivo, garantindo maior empregabilidade;

III - proporcionar oportunidades de requalificação profissional para trabalhadores em transição de carreira;

IV - favorecer a inclusão social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade;

V - incentivar a aprendizagem contínua e o aperfeiçoamento profissional ao longo da vida.

Seção II
Das Ações do Programa



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2025**

Art. 3º O Programa Qualifica Sergipe consiste:

- I – na oferta de cursos de qualificação profissional alinhados às demandas do mercado de trabalho;
- II – na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução dos cursos;
- III – na concessão de auxílio financeiro para transporte e alimentação aos participantes, conforme a carga horária do curso;
- IV – no desenvolvimento de metodologias de ensino que integrem teoria e prática, com foco na empregabilidade;
- V – na realização de estudos periódicos sobre a demanda de qualificação profissional no Estado;
- VI – na implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto da qualificação na empregabilidade dos beneficiários;
- VII – na promoção de ações de orientação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- VIII – na articulação com empresas e entidades representativas do setor produtivo para facilitar a absorção dos profissionais qualificados.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Sergipe contemplará ações específicas para pessoas com 50 anos ou mais, com o objetivo de promover sua reinserção no mercado de trabalho e fomentar oportunidades de geração de renda, incluindo:

- I - oferta de cursos e capacitações focados em áreas com alta demanda de empregabilidade para essa faixa etária;
- II - parcerias com empresas para incentivar a contratação de profissionais com experiência e conhecimento acumulado;
- III - programas de incentivo ao empreendedorismo, oferecendo capacitação para abertura e gestão de pequenos negócios;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2025**

IV - criação de campanhas de conscientização junto ao setor produtivo para valorização da mão de obra sênior;

V - desenvolvimento de metodologias educacionais adequadas às necessidades desse público, garantindo maior acessibilidade e inclusão;

VI - promoção de feiras e eventos de empregabilidade específicos para pessoas acima de 50 anos, conectando empregadores e trabalhadores qualificados.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa Qualifica Sergipe receberão auxílio alimentação e transporte referente à carga horária executada, sendo o auxílio/hora no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. A quantidade de auxílios financeiros concedidos aos beneficiários do Programa Qualifica Sergipe terá como limite a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa na Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 5º Os cursos oferecidos no âmbito do Programa Qualifica Sergipe deverão:

I - atender às demandas do mercado de trabalho local e regional;

II - contemplar diferentes áreas de conhecimento e setores econômicos estratégicos;

III - priorizar metodologias que integrem teoria e prática, com foco na empregabilidade;

Art. 6º A oferta de cursos será precedida de estudo de demanda do mercado, em articulação com entidades representativas do setor produtivo e órgãos de planejamento econômico do Estado.

Seção IV **Dos Beneficiários do Programa**

Art. 7º São beneficiários do Programa Rumo ao Emprego:

I - pessoas em situação de vulnerabilidade social;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2025**

II - pessoas desempregadas ou subempregadas que necessitem de qualificação para inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

III - trabalhadores que busquem requalificação profissional para novas oportunidades de emprego;

IV - pessoas em transição de carreira que necessitem de capacitação em novas áreas;

V - egressos do sistema prisional e socioeducativo, visando sua reintegração social e produtiva;

VI - grupos sociais historicamente marginalizados que necessitem de ações afirmativas para inserção no mercado de trabalho.

Art. 8º O processo de seleção dos participantes do Programa Qualifica Sergipe será realizado por meio de seleção pública, respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e transparência.

§ 1º A seleção pública deverá conter, no mínimo:

I – o número de vagas ofertadas por curso e por localidade;

II – os critérios de elegibilidade e documentação exigida;

III – o cronograma do processo seletivo;

IV – os critérios objetivos de classificação e desempate;

V – os prazos para recursos e demais etapas.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos no processo de seleção, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

I – maior idade;

II – maior número de filhos;

III – sorteio.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 9º A gestão e a governança do Programa Qualifica Sergipe devem ser promovidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, a quem compete a coordenação, a implementação, a fiscalização e a avaliação do Programa, podendo estabelecer parcerias estratégicas para sua execução.

§ 1º Fica autorizada a criação de uma Unidade de Implementação do Programa - UIP, vinculada à SETEEM, para a execução das atividades necessárias à implementação do Programa.

§ 2º A SETEEM deve criar um Comitê de Governança do Programa, composto por 05 (cinco) representantes da referida Secretaria, que seja responsável por direcionar, monitorar e avaliar as ações e os resultados do Programa.

§ 3º O Comitê de Governança do Programa deve ter caráter consultivo e propositivo, cabendo-lhe direcionar, monitorar e avaliar o Programa.

§ 4º As funções desempenhadas pelos membros do referido comitê são consideradas de relevante interesse público, não acarretando remuneração por parte do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa Qualifica Sergipe, inclusive quanto:

I – à forma de expansão do Programa, abrangendo a oferta de vagas preferenciais para mães solo, pessoas com deficiência, transexuais, egressos de unidades prisionais, egressos do sistema de atendimento socioeducativo ou outros grupos sociais, de acordo com as especificidades locais da região ou município alcançado pelo Programa;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

II – à modificação da carga horária de referência para a concessão do auxílio transporte e alimentação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.





DESPACHO Nº 358/2025-SETEEM

Documento Vinculado nº:

Assunto: Projeto de Lei Institui o Programa Qualifica Sergipe - Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas.

Interessado: SETEEM

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto de Lei que *"Institui o Programa Qualifica Sergipe -Programa de Qualificação Profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho, e dá providências correlatas"*, **não implica aumento de despesa**, uma vez que as ações relativas ao Programa correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas para o Poder Executivo Estadual na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Assim, não havendo aumento de despesa, não é aplicável ao caso os ditames dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aracaju, 1 de abril de 2025



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300039003A905000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ARIX-CYSZ-SHQN-OKL8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jorge Elias Menezes Teles ***14746*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SETEEM Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo 01/04/2025 16:50:11 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/05/2025 12:05

Checksum: **AE187BD404AE1800EAC1A604C518EF1811286B1C10F9757BE0F44DA927173497**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.